



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 143/XII (PS) -
"ESTABELECE AS BASES DA POLÍTICA DE
AMBIENTE (REVOGA A LEI Nº 11/87, DE 7 DE
ABRIL, QUE APROVOU A «LEI DE BASES DO
AMBIENTE»)"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0687 Proc. Nº 02-08
Data:	01/21/02/14 Nº 144/X

Madalena, 10 de fevereiro de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 143/XII (PS) -
"ESTABELECE AS BASES DA POLÍTICA DE AMBIENTE (REVOGA A LEI N.º
11/87, DE 7 DE ABRIL, QUE APROVOU A «LEI DE BASES DO AMBIENTE»)"**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 10 de fevereiro de 2012, na delegação do Pico da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Vila da Madalena.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 143/XII (PS) - "Estabelece as Bases da Política de Ambiente (Revoga a Lei n.º 11/87, de 7 de abril, que aprovou a «Lei de Bases do Ambiente»)".

O mencionado Projeto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 25 de janeiro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em análise, de acordo com a sua fundamentação, propõe-se efetuar uma profunda revisão da Lei de Bases do Ambiente de 1987, que passa, desde logo, por uma ponderação sobre as políticas de ambiente e as diversas opções que se apresentam a Portugal, capaz de preparar a sua evolução futura de uma forma tão ambiciosa e inovadora como o foi a atual Lei de Bases no momento da sua aprovação.

Entre as alterações que se pretendem introduzir destaca-se a introduz novos princípios de direito do ambiente, como a autonomização do princípio da precaução face ao princípio da prevenção, e a adoção de uma posição mais antropocêntrica ou mais ecocêntrica na nossa legislação.

A iniciativa propõe-se, também, assegurar o não retrocesso ao nível de proteção ambiental e de direitos reconhecidos aos cidadãos constantes da atual Lei de Bases do Ambiente, e efetuar uma delimitação clara e rigorosa das fronteiras entre a política do ambiente e as restantes políticas públicas, em especial em relação à política de ordenamento do território e urbanismo e à política do património cultural, bem como outras políticas sectoriais relevantes.

Destaque para a consagração de diversas dimensões do Direito Fundamental ao Ambiente, nomeadamente relativas ao seu aspeto procedimental, como, por exemplo, ao nível do acesso aos documentos administrativos e de informação ambiental, do acesso à justiça em matéria de ambiente e de participação na tomada de decisões ambientais.

Por último, importa referir a reformulação das componentes ambientais da política de ambiente, com destaque para a autonomização do Mar, aspeto de extrema importância para o futuro do País e com especial incidência e relevâncias para as Regiões Autónomas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

b) Na especialidade

Na análise na especialidade e por iniciativa do Partido Socialista, a Comissão aprovou, por unanimidade, a seguinte proposta de alteração ao articulado do Projeto de Lei em apreciação:

“ Artigo 3.º

[...]

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) *Subsidiariedade;*
- j) *[anterior alínea i)]*
- k) *[anterior alínea j)]*
- l) *[anterior alínea k)]*
- m) *[anterior alínea l)]*
- n) *[anterior alínea m)] ”*

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou a sua concordância com esta iniciativa que visa uma profunda revisão das bases da política de Ambiente em Portugal, de ambiciosa e inovadora que seja capaz de nos projetar para o futuro.

O Partido Socialista sublinha a reformulação das componentes ambientais da política de ambiente, destacando a autonomização do Mar, quer pela sua importância para as Regiões Autónomas quer por aquilo que o Atlântico representa enquanto fator estratégico e potencial de riqueza.

Os *Grupos Parlamentares do PSD e CDS/PP e a Representação Parlamentar do PCP* abstiveram-se quanto à iniciativa em apreciação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos do nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE*, que participa da Comissão sem direito a voto, bem como ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com o voto a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS-PP e PCP, emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 143/XII (PS) - "Estabelece as Bases da Política de Ambiente (Revoga a Lei n.º 11/87, de 7 de abril, que aprovou a «Lei de Bases do Ambiente»)".

Madalena, 10 de fevereiro de 2012

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge